



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 457 - DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1961, de 06 de dezembro de 1989, que ordena a cobrança, arrecadação e fiscalização do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O art. 4.º da Lei 1961, de 06 de dezembro de 1989 e alterações passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

.....

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

.....

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

.....

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

.....

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22 , 4.23 e 5.09;

.....

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 457 - DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

=====

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

.....

§ 4º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 2º. A lista de serviços anexa à Lei nº. 1961, de 06 de Dezembro de 1989, e suas alterações, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a matéria de que trata a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de setembro de 2017.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Gabinete e Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 457 - DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

ANEXO

“1-.....

1.03- Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres: Alíquota: 5%; Fixo: 25 UFM;

1.04- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets*, smartphones e congêneres. Alíquota: 5%; Fixo: 25 UFM;

.....

1.09- Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). Alíquota: 5%.

.....

6-

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. Alíquota: 5%; Fixo: 25 UFM.

7 –

7.16- Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. Alíquota: 5%; Fixo: 25 UFM.

.....

11 –

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. Alíquota: 5%; Fixo: 15 UFM.

.....

13 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 457 - DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

=====

13.05– Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. Alíquota: 5%; Fixo: 15 UFM.

14 –

14.05– Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. Alíquota: 5%; Fixo: 25 UFM;

.....

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. Alíquota: 5%; Fixo: 25 UFM.

.....

16 –

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. Alíquota: 5%; Fixo: 15 UFM;

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal. Alíquota: 5%; Fixo: 15 UFM.

17 –

17.25– Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). Alíquota: 5%; Fixo: 25 UFM.

.....

25 –

25.02– Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. Alíquota: 3%; Fixo 25 UFM.

.....

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. Alíquota: 5%; Fixo: 25 UFM.